

SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO  
E FINANÇAS



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Minuta do Contrato nº XX-XXXXXX/XXX-PP-SRP-PMSF-CULTURA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ/PA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXX, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

O **Fundo Municipal de São Francisco do Pará**, Estado do Pará, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.125.992/0001-05, sediada na Avenida Barão do Rio Branco nº 760, Bairro: Centro, Município de São Francisco do Pará, CEP: 68.748-000 representado pelo Prefeito Municipal de São Francisco do Pará, o Exmo. Sr. Marcos Cesar Barbosa e Silva, brasileiro, inscrito no RG Nº XXXXXX e CPF Nº XXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXX, Bairro: XXXX, Município de São Francisco do Pará, com **INTERVENIÊNCIA** da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXX, Município de São Francisco do Pará, representado pelo Sr. Luizivan Fonseca de Nazaré inscrito no RG nº XXXX e CPF nº XXXXX, residente e domiciliado na XXXX, Bairro: XXXX, Município de São Francisco do Pará, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1. Contratação de empresas na execução de serviços de sonorização, iluminação e estrutura para eventos, para atender as demandas da Secretaria de Cultura e Turismo na cobertura de eventos culturais da Prefeitura Municipal de SÃO FRANCISCO DO PARÁ/PA, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2. Objeto do presente contrato deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Presencial nº 025/2019-PP-SRP-PMSF-CULTURA. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos serviços, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:**

2.2. São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do Pregão Presencial nº 025/2019-PP-SRP-PMSF-CULTURA, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

3.1. O presente contrato fundamenta-se no art. 55, da Lei nº 8666/93, Lei 10.520/2002 e alterações, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 alterado pelo Decreto nº 9.488/2018, e Decreto nº 8.250 de 23/05/2014.

**CLÁUSULA IV - DO VALOR:**

4.1. O valor global deste contrato é de R\$ XXX, XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

Itens	Discriminação	Diária/mês	Qtd/Veículos	V.Unit.RS	V. Total RS	Marca

**CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO:**

5.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponível, não superior a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo pelo seu fiscal designado.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.3. Conferência e aprovação do pré faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento; Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN; Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT); Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual.

5.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.5. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Finanças do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

5.6. A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não será permitido outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

**CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA:**

6.1. A vigência do Contrato será até XX de XXXXXXXX de 201X, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

7.1 O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

7.2 Exercício: 2019

**Unidade Orçamentária:** 2.030 - Manutenção das Atividades e Fun. Secretaria Munic. de Cultura e Turismo

**Atividade:** 13 122 0029 2.030 - Manutenção das Atividades e Fun. Secretaria Munic. de Cultura e Turismo

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Juridica

**Fonte Recurso:** Ordinário

**Unidade Orçamentária:** 2.031 - Manutenção das Atividades Culturais

**Atividade:** 13 392 0028 2.031 - Manutenção das Atividades Culturais

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Juridica

**Fonte Recurso:** Ordinário

**Unidade Orçamentária:** 2.032 – Apoio ao Projeto “O Povo vai a Praça”

**Atividade:** 13 392 0028 2.032 - Apoio ao Projeto “O Povo vai a Praça”

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Juridica

**Fonte Recurso:** Ordinário

7.4. Valor Global: R\$ XXXXXXXX

**CLÁUSULA VIII - A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ:**

8.1. Fornecer mão de obra qualificada, a fim de suprir as necessidades de transporte, montagem e desmontagem de todos os equipamentos, inclusive a retirada dos mesmos, bem como das despesas com transporte, hospedagem e alimentação da equipe e demais despesas correlacionadas;

8.2. Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada, constantes da Ordem de serviço, emitida pelo CONTRATANTE;

8.3. Garantir a prestação de serviço durante todo período de vigência do contrato;

8.4. Os equipamentos de sonorização e iluminação solicitados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deverão ser montados com, no mínimo, 12 horas de antecedência da realização do evento.

8.5. A empresa prestadora do serviço deverá ser responsável pela guarda e cobertura dos equipamentos contra intempéries;

8.6. A prestadora deverá entregar as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's e o Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros;

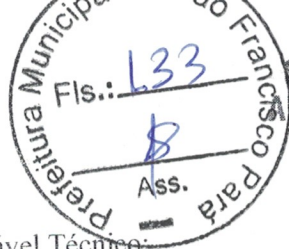
8.7. Executar todos os serviços e instalações de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o Termo de Referência, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT, das Concessionárias de Serviços Públicos e Normas de Segurança;

8.8. Todo o local de montagem deverá ser sinalizado de acordo com as normas de segurança;

8.9. Durante todo o período do CONTRATO (montagem / evento / desmontagem) o Responsável Técnico, deverá estar presente no local, bem como deverá portar o telefone móvel, com DDD do PA, e estar com o mesmo sempre acessível, a fim de sempre atender as solicitações;



*Joueca*



SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO  
E FINANÇAS



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

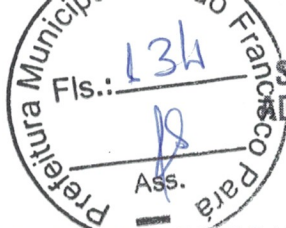
8.10. Estão a encargos do responsável Técnico:

- 8.10.1. Coordenação e Fiscalização de todos os serviços equipe técnica visando à otimização do trabalho;
- 8.10.2. Fazer o acompanhamento diário, dos serviços através das Especificações Técnicas e outras

atividades correlatas;

#### CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 9.1. Deverão ser observadas, por parte da empresa contratada, todas as obrigações complementares para a execução dos serviços;
- 9.2. Após a prestação dos serviços, a empresa contratada deverá enviar à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a fatura correspondente para conferência e aprovação;
- 9.3. A fatura não aprovada deverá ser devolvida à empresa contratada com as respectivas informações para as correções necessárias;
- 9.4. Todos os produtos/serviços solicitados deverão obedecer às normas de segurança impostas pelos Órgãos de Controle correspondentes.
- 9.5. A CONTRATADA deverá manter o local dos serviços, além da equipe técnica, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas custas além do controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços, a segurança necessária à perfeita execução dos serviços, no tocante aos objetos e materiais instalados no local da prestação dos serviços.
- 9.6. Retirar todo o entulho decorrente da execução dos serviços, deixando o local totalmente limpo.
- 9.7. Executar a montagem dos equipamentos em tempo compatível com o cronograma do evento, devendo a desmontagem ser realizada em 01 (um) ou 03 (três) dias após o seu término, dependendo do porte da estrutura.
- 9.8. Responsabilizar-se, permanentemente, pela guarda, vigilância, segurança e manutenção das estruturas e equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas.
- 9.9. Arcar com todas as despesas relativas ao transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à montagem e desmontagem bem como dos funcionários, taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços.
- 9.10. Responsabilizar-se pela reposição e requalificação de passeios, postes, tampas de caixas, entre outros elementos existentes no local se deteriorados durante a montagem e desmontagem da estrutura. Será exigido também a reposição e reparos na área, de tal forma que não desconfigure o projeto anteriormente implantado.
- 9.11. A empresa vencedora deverá comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE.
- 9.12. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade.
- 9.13. Responder por danos, bens materiais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou preposto, a CONTRATANTE e/ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade.
- 9.14. Disponibilizar-se fios, cabos, conectores, boxtruss e treliças suficientes para instalação e funcionamento do sistema. Prevenção contra incêndio (extintores) e aterramento, de acordo com as normas técnicas da legislação em vigor.
- 9.15. A Contratada deverá colocar à disposição no local, equipe operacional devidamente uniformizada e com itens de proteção individual – EPI, quando necessários, para operação dos equipamentos visando o bom andamento do evento.
- 9.16. A Contratada será responsável pelo Transporte de todo o equipamento a ser utilizado na execução do serviço, na Capital e Interior.
- 9.17. A CONTRATADA deverá prestar os serviços, mantendo uma equipe técnica disponível durante a execução dos trabalhos, composta de forma a empregar pessoa devidamente qualificada, mantendo em seu quadro um número suficiente de profissionais, para atender às solicitações.
- 9.18. Todos os itens deverão incluir o serviço de transporte, diárias, hospedagens e alimentação, montagem e desmontagem das estruturas com equipe especializada em tempo hábil.
- 9.19. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os equipamentos descritos em sua proposta classificada, para vistoria e etiquetagem pela equipe técnica designada pela CONTRATANTE, no prazo de 01 (um) dia, antes da data do evento.



SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO  
E FINANÇAS



*Um novo tempo!*

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

#### CLÁUSULA X – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- 10.1. A execução dos serviços a serem contratados deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 10.2. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo reserva o direito de realizar vistorias no local onde serão instalados os serviços, sem aviso a empresa contratada.
- 10.3. A fiscalização no local do evento deverá ser efetuada através de vistorias que ocorrerão, a qualquer tempo antes do evento.
- 10.4. Os serviços prestados serão recebidos na conformidade do Regulamento de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo que a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo se reserva o direito de, a seu critério, acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

#### CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. A empresa ganhadora será responsável por todo serviço objeto desta licitação, para atender as demandas do evento "O POVO VAI À PRAÇA" da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

11.2. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

11.2.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: - salários; - encargos previdenciários; - seguros de acidente; - taxas, impostos e contribuições; - indenizações; - vales-refeições; - vales-transportes; e - outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas em Lei;

11.2.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

11.2.3. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do CONTRATANTE;

11.2.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

11.2.5. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício;

11.2.6. Manter, ainda, os seus empregados devidamente identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público;

11.2.7. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas alíneas b, c e d não transfere à Administração a responsabilidade pelos seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto Contratado.

#### CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato;

12.2. Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

12.3. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços;

12.4. Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.

12.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

12.6. Acompanhar direta e indiretamente, através de responsável designado, a qualidade da recarga entregue, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

#### CLÁUSULA XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará o Licitante às seguintes sanções, quando for o caso:

- a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) **MULTA POR ATRASO** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

d) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará/PA por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

13.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 15 (quinze) dias corridos do indicado para entrega dos produtos;

13.3. A sanção prevista na alínea “c”, do subitem anterior, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

13.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias

**CLÁUSULA XIV - DAS PENALIDADES**

14.1. Os licitantes, participantes deste certame, que cometerem os delitos mencionados no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, estarão sujeitos às penalidades neles previstas;

14.2. As multas serão calculadas em 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA XV - DA RESCISÃO:**

15.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

**CLÁUSULA XVI - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS:**

16.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

16.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

16.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA XVII - DO FORO:**

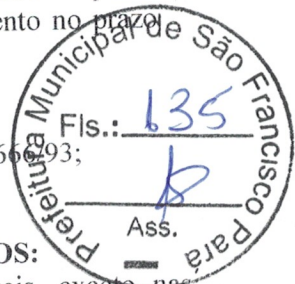
17.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de São Francisco do Pará/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

**CLÁUSULA XVIII – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

18.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

18.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

São Francisco do Pará/PA, XX de XXXXXXXX de 201X.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
INTERVENIENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

Testemunhas: 1: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Testemunhas: 2: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

